



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/01/2016

Edição N° 2016



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 0005044-58.2013.8.26.0288

Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 163/2015

Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 164/2015

Dispensa de delegado do Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Mourão, da Comarca de Adamantina e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de Mariápolis

DICOGE 5.1 - Provimento CG Nº 58/2015

Alteração das Normas da NSCCJ: sobre o reconhecimento da usucapião administrativa



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Registro Público do 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO e 11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

SEMA - DESPACHO - Nº 0005044-58.2013.8.26.0288

Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava

Página 28

SEMA

DESPACHO

Nº 0005044-58.2013.8.26.0288 - Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em 12.01.2016, proferiu o seguinte despacho: Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentidos estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de escritura pública de confissão, assunção e composição da dívida, em adendo a cédula de crédito rural, já registrada. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Ederson Alécio Marcos Tenório (OAB: 240694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 163/2015

Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2005/1898 - PENÁPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis, a partir de 22.10.2015, em razão da Investidura do Sr. Claudio Eduardo Vasques Ferreira no 2º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maracaju, do Estado de Mato Grosso do Sul; b) designo o Sr. Claudio Eduardo Vasques Ferreira, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em questão, no período de 22.10.2015 a 28.10.2015 ; c) designo o Sr. Arnaldo Aparecido de Negreiros, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo mesmo expediente, a partir de 29.10.2015; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis na lista das unidades vagas sob o nº 1842, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de dezembro de 2015. (a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 163/2015

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. CLAUDIO EDUARDO VASQUES FERREIRA na delegação correspondente ao 2º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maracaju, do Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de outubro de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2005/1898 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca Penápolis, a partir de 22 de outubro de 2015;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis, excepcionalmente, no período compreendido entre 22 a 28 de outubro de 2015, o Sr. CLAUDIO EDUARDO VASQUES FERREIRA, delegado do 2º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maracaju, do Estado de Mato Grosso do Sul; e a partir de 29 de outubro de 2015, o Sr. ARNALDO APARECIDO DE NEGREIROS, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1842, pelo critério de Remoção.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 14/12/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 164/2015

Dispensa de delegado do Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Mourão,

da Comarca de Adamantina e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil e Tabela de Notas do Município de Mariópolis

Página 29

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2005/2974- ADAMANTINA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense o Sr. RODRIGO CLAPES NUNES do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Mourão, da Comarca de Adamantina, a partir de 07.07.2015; b) designe para responder pelo acervo recolhido em questão, a partir de igual data, a Sra. KLEZIA NASCIMENTO SANTOS, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mariópolis, da Comarca de Adamantina. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 16 de dezembro de 2015. (a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 164/2015

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 10 de junho de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de junho de 2015, foi outorgada a delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mariópolis, da Comarca de Adamantina, à Sra. KLEZIA NASCIMENTO SANTOS, que iniciou exercício em 07 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que por intermédio da Portaria nº 28, de 16 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da Justiça em 26 de maio de 2006, foi designado o Sr. Rodrigo Clapes Nunes para responder, como Interino, a partir de 17 de fevereiro de 2006, pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mariópolis, da Comarca de Adamantina, cessando-se a designação com o início de exercício da nova Titular da Unidade;

CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mariópolis, da Comarca de Adamantina, encontra-se recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Mourão, da mesma Comarca, o qual, pela mesma Portaria retrocitada, foi confiado ao Sr. RODRIGO CLAPES NUNES, que por ele respondeu, como Interino, a partir de 17 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2005/2974 - DICOGE 3 e a estipulação do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Dispensar o Sr. RODRIGO CLAPES NUNES do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Mourão, da Comarca de Adamantina, a partir de 07 de julho de 2015;

Artigo 2º - Designar para responder pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, a Sra. KLEZIA NASCIMENTO SANTOS, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mariópolis, da Comarca de Adamantina.

Publique-se.

São Paulo, 16/12/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Provimento CG Nº 58/2015

Alteração das Normas da NSCCJ: sobre o reconhecimento da usucapião

DICOGE

DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 2012/24480 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Provimento CG Nº 58/2015**

Acrescenta os subitens 138.1, 138.2 e 138.3 ao item 138, do Capítulo XIV, e acresce a Seção XII ao Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a constante necessidade de se aperfeiçoar e atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.071, do Novo Código de Processo Civil, que introduziu o art. 216-A, na Lei nº 6.015/73, para admitir o reconhecimento da usucapião administrativa;

CONSIDERANDO o que se decidiu nos autos do processo CG nº 24480/2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - São acrescentados ao item 138, do capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os subitem 138.1, 138.2 e 138.3, nos seguintes termos:

138.1. Da ata notarial para fins de reconhecimento extrajudicial de usucapião, além do tempo de posse do interessado e de seus sucessores, poderão constar:

a. declaração dos requerentes de que desconhecem a existência de ação possessória ou reivindicatória em trâmite envolvendo o imóvel usucapiendo;

b. declarações de pessoas a respeito do tempo da posse do interessado e de seus antecessores;

c. a relação dos documentos apresentados para os fins dos incisos II, III e IV, do art. 216-A, da Lei nº 13.105/15

138.2. Os documentos apresentados para a lavratura da ata notarial serão arquivados em classificador próprio, obedecidos, no que couber, os itens da Seção II, deste Capítulo.

138.3. Aplicam-se à ata notarial de reconhecimento extrajudicial de usucapião os itens 5, 5.1 e 5.2, deste Capítulo XIV.

Artigo 2º - O capítulo XX passa a vigorar acrescido da Seção XII, nos seguintes termos:

Seção XII - Da usucapião extrajudicial

408. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo. O interessado, representado por advogado, instruirá o pedido com:

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias;

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes;

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

409. O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido.

410. Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, esse será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar seu consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o seu silêncio como discordância.

411. O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

412. O oficial de registro de imóveis promoverá a publicação de edital em jornal de grande circulação, onde houver, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.

413. Para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis. 414. Transcorrido o prazo de que trata o item 412, sem pendência de diligências na forma do item 413 e achando-se em ordem a documentação, com inclusão da concordância expressa dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes,

o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.

415. Em qualquer caso, é lícito ao interessado suscitar o procedimento de dúvida, nos termos do art. 198, da Lei nº 6.015/73, e do item 41, deste Capítulo.

416. Ao final das diligências, se a documentação não estiver em ordem, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido.

417. A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião.

418. Em caso de impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, apresentada por qualquer um dos titulares de direito reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por algum terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis tentará conciliar as partes e, não havendo acordo, remeterá, por meio eletrônico, os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum.

419. No caso da remessa de que trata o item 418, o registrador lavrará, para fins de controle interno e sem ônus ao interessado, certidão da qual constarão todas as informações relevantes do expediente.

Artigo 3º. Este provimento entra em vigor na mesma data da vigência da Lei nº 13.105/15.

São Paulo, 17/12/2015.

(a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Registro Público do 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO e 11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Página 2

1ª Vara de Registros Públicos

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

JERSÉ RODRIGUES DA SILVA, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que MARCIO DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.782.125-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 250.569.668-35, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Dr. Arnaldo, 2.222, 5º andar, INSTITUIU, como lhe faculta o Código Civil Brasileiro, em seu artigo nº 1711 e seguintes, e ainda em conformidade com os artigos nºs 260 a 265 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, Lei de Registros Públicos e a Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990, BEM DE FAMÍLIA, sobre o imóvel que assim se descreve e caracteriza: APARTAMENTO nº 54, localizado no 5º andar do EDIFÍCIO SPAZIO 2222, situado à Avenida Dr. Arnaldo nº 2222, no 19º subdistrito Perdizes, Distrito, Município, Comarca desta Capital, 2ª Circunscrição Imobiliária, com a área útil ou privativa real de 91,400m², área comum real de divisão proporcional de 61,573m², área comum real de divisão não proporcional de 55,840m²., a área real total de 208,813m², correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 2,8700% e o direito ao uso de duas (02) vagas indeterminadas, no 1º ou no 2º subsolos do edifício, para a guarda de dois (02) automóveis de passeio; adquirido por permuta feita com Maurício Nahas Borges, divorciado, conforme escritura lavrada no 27º Tabelionato de Notas desta Capital, no Livro 2078, fls. 081/083, de 02 de setembro de 2013, pelo valor de R\$-128.000,00, devidamente registrada sob nº 06 na matrícula nº 97.11 0 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, encontrando-se cadastrado junto à Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte nº 011.008.0031-1, com o valor venal de R\$-468.924,00 para o corrente exercício. Instituição esta, feita nos termos da escritura de 05/12/2014 (livro 2499, fls. 093/095) e escritura de Aditamento e Ratificação de 11/12/2015 (livro 2622, pag. 019) ambas do 15º Tabelião de Notas desta Comarca da Capital, e, ainda, de conformidade com a legislação dos Registros Públicos, especialmente na forma do disposto nos artigos 260 e seguintes da Lei nº 6.015/73 e a Lei 8.009, de 29/03/1990. Assim, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, reclamar, com base na legislação própria, contra essa instituição, por escrito e perante o Oficial que esta subscreve, na sede do 2º Registro de Imóveis desta Capital, sito na rua Vitorino Carmilo nº 576, Barra Funda, CEP 01153-000, no horário das 9:00 às 16:00.

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

PLINIO ANTÔNIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, faz público para conhecimento dos interessados e na conformidade da Lei 6.015/73, que foi apresentada a este Serviço Registral por MAURICIO CARLOS

ESQUERDO, RG nº 15.729.032-SSP/SP, CPF/MF nº 074.117.018-31, empresário, assistido por sua mulher LISANDRA MARIA ROSA LACORTE CANIATO SERRANO ESQUERDO, RG nº 24.564.563-SSP/SP, CPF/MF nº 264.749.208-58, engenheira civil, com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Cúria, nº 239, apto 62, a escritura lavrada em 22/12/2015, pelo 11º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 5.232, página 151, referente a INSTITUIÇÃO EM BEM DE FAMÍLIA do Apartamento nº 62, localizado no 6º andar ou 8º pavimento do Edifício Green Peace, situado na Rua Cúria, nº 227. Dito imóvel encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do Contribuinte nº 121.051.0060-1 e devidamente matriculado sob nº 229.216, neste Serviço Registral. Esta publicação é feita para efeito de decorridos trinta dias da data da mesma e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se aos registros de que trata o artigo 263 da Lei 6.015/73. Dado e passado no Registro de Imóveis da Décima Primeira Circunscrição Imobiliária da Capital, aos 11 de janeiro de 2016. O Oficial _____.

[↑ Voltar ao índice](#)
